



UNIBALSAS
Faculdade de Balsas

REGULAMENTO PROGRAMA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Aprovado pela Resolução COP nº 05/2011
de 10 de setembro de 2011



Balsas-MA
2018

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente regulamento refere-se ao processo de incentivo e apoio à cultura, à prática esportiva e à prática do lazer, norteando a promoção de ações desenvolvidas pela Faculdade de Balsas.

Art. 2º – O objetivo geral do referido programa é promover, incentivar e apoiar ações que visam à cultura, à prática esportiva e ao lazer por meio de ações que privilegiem a comunidade acadêmica e a comunidade externa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os objetivos específicos do Programa de Cultura, Esporte e Lazer são:

- I. Fortalecer a cultura local e os bons costumes por meio de apoio a manifestações artísticas;
- II. Estimular a sensibilidade artística, desenvolvendo os sentidos crítico e estético;
- III. Mostrar a multiplicidade das representações artísticas e das práticas esportivas;
- IV. Valorizar a pessoa humana, por meio de práticas que desenvolvam o bem-estar e a integração social, contemplando os aspectos genérico-individuais na formação humana;
- V. Relacionar o Programa de Cultura, Esporte e Lazer ao Projeto Pedagógico Institucional da Faculdade de Balsas.

Art. 3º – O órgão responsável pela implantação e desenvolvimento do Programa de Cultura, Esporte e Lazer será o Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - NPPGE, ouvida a direção administrativa e direção geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe à entidade mantenedora orientar, junto à direção geral, as diretrizes de aplicação do programa pela IES.

Art. 4º - No intuito de dar um caráter significativo ao programa, torna-se imprescindível a sistematização de ações que possam ampliar, potencializar, fomentar e concretizar o programa, abrangendo em sua estrutura as necessidades da instituição e da sociedade. Destarte, propõe-se a adoção de ações integralizadoras que viabilizem o acima exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cada ação que irá integralizar o referido programa, poderá ser instituído um responsável ou uma comissão organizadora, escolhido(s) conforme sua(s) área(s) de atuação, que implantará e documentará a ação.

DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

Art. 5º – É de interesse da IES promover e fomentar ações de caráter cultural local, regional, nacional e mundial para seus corpos discente, docente, técnico-administrativo e comunidade externa.

Art. 6º – A IES poderá oferecer Bolsa Cultural ou Esportiva a partir de comunicado específico, que definirá o número de bolsas disponíveis, o regulamento, o objetivo e a forma de seleção.

DAS AÇÕES

Art. 7º - Fica a critério da IES instituir em períodos pré-determinados pela mesma, ações que visam a integralização do programa em sua plenitude.

§1º – As ações voltadas ao objeto deste programa levarão em consideração o impacto social, a valorização do ser humano e a abrangência, podendo variar de acordo com o objetivo específico de cada ação individualmente.

§2º – As ações poderão ter as seguintes naturezas, não restritivamente:

- I. Eventos realizados nas dependências da IES;
- II. Eventos realizados em áreas externas à IES;
- III. Eventos realizados em parceria, desde que obedeçam os objetivos gerais e específicos deste programa;
- IV. Patrocínio e apoio, desde que as ações obedeçam os objetivos gerais e específicos deste programa;
- V. Cursos, oficinas, workshops, grupos de estudos e palestras;
- VI. Concursos, campeonatos, torneiros, jogos e gincanas;
- VII. Apresentações, representações, mostras, exposições, festivais, shows, festas e confraternizações;
- VIII. Criação e manutenção de seleção esportiva da Faculdade de Balsas nas diversas modalidades.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º – As ações e projetos poderão ser propostos por qualquer órgão, docente ou coordenação da Faculdade de Balsas ou por membros da comunidade externa, e deverão ser protocolados no NPPGE com antecedência, mediante requerimento próprio e de acordo com o presente regulamento, que dará parecer prévio em 48 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações devem ser apresentadas ao diretor geral e ao diretor administrativo para análise, aprovação, definição de cronograma e orçamento, juntamente com o NPPGE.

Art.9º - O responsável ou a comissão organizadora de cada ação deste programa deverá apresentar relatório final específico, com, no mínimo, 3 (três) fotos evidenciando a atividade realizada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - O time ou seleção esportiva somente poderá representar a Faculdade de Balsas mediante autorização prévia do NPPGE, ouvida a direção geral.

Art. 11 - Quando na solicitação de patrocínio, o requerente deverá apresentar formulário específico devidamente preenchido para avaliação do objetivo, do orçamento e da forma de participação da Faculdade de Balsas, observados os objetivos gerais e específicos deste programa.

Art. 12 - Poderão ser contratados profissionais qualificados para a realização das ações deste programa.

Art. 13 - Este regulamento do Programa de Cultura, Esporte e Lazer pode ser reformulado ou alterado mediante proposta da diretoria geral, com aprovação pelo conselho pedagógico, após parecer favorável da entidade mantenedora.

Art. 14 - Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico – COP e pela entidade mantenedora, para todos os efeitos legais.